



AO PREGOEIRO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2022

PROCESSO –e-PAD 31530/2022 (DG)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para os magistrados, servidores e colaboradores do TRT-MG, mediante demanda, nos termos deste Edital e seus anexos.

LVM Viagens e Turismo LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.052.666/0001-03, com sede à Rua: Agenor Araújo, nº 440, sala 13, Shopping Asa Branca, Iguatu, Ceará. Telefones: (88)3581-3388, Telefones: (65) 3028-4200, e-mail: juridicos.mep@gmail.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, á presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão que habilitou a empresa **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**, pelas razões de fato e direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente intenção de recurso foi registrada em 13 de setembro de 2022, concedendo-lhe o prazo de 3 dias úteis para apresentar as razões recursais, sendo que a resposta está sendo protocolada em 16 de setembro de 2022, portanto, tempestiva.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2022, onde o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tinha como objetivo a “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para os magistrados, servidores e colaboradores do TRT-MG, mediante demanda, nos termos deste Edital e seus anexos.*”

Após a fase formulação de lances a empresa Recorrida se tornou arrematante do certame, sendo posteriormente declarada habilitada. Ocorre que, se faz necessário que os atestados de capacidade técnica sejam diligenciados, no intuito de comprovar que realmente atendem ao quantitativo mínimo que vem sendo exigido no item 7.9.1.1.do edital, sendo, portanto, necessário apresentar as notas fiscais dos serviços executados.

Diante o exposto, não vemos outra forma de nos resguardamos de nossos direitos de sermos tratados de forma isonômica e legal, onde a empresa **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA**, possa ser devidamente diligenciada no que tange aos atestados de capacidade técnica apresentados.

III – DO DIREITO

III.I – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA NO ATESTADO

O edital exige que a empresa apresente atestado de capacidade técnica, conforme item abaixo:

7.9. Para comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a licitante deverá:
7.9.1. apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser licitado, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

7.9.1.1. Para tanto, deverá ser comprovada a execução de serviços similares de emissão/cancelamento/remarcação de bilhetes aéreos em contratos **através de pelo menos 1(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com, no mínimo, 280 operações anuais.**

A empresa apresentou diversos atestados, porém, apenas 1 é emitido por ente público, do qual, a licitação se tratava de contratação de 77 passagens aéreas e taxas, onde o mesmo ainda está em andamento, conforme mensagem inserida no próprio atestado. Logo, os demais meios de comprovação das quantidades faltantes das 280 operações anuais será através dos atestados emitidos por entes privados.

Frisa-se que, sempre que o atestado é emitido por um ente privado nos causa tamanha estranheza, ora que, sabe-se que facilmente é possível encontrar uma empresa “amiga”, onde a mesma aceite em emitir um atestado, mesmo que os serviços não tenham sido realmente prestados. Insta salientar que não estamos afirmando que este seja o caso da empresa BILACORP, mas, para que toda e qualquer dúvida seja esclarecida, pedimos que seja realizado uma diligência, e com ele apresentado as notas fiscais/faturas que deram origem ao atestado, lembrando que o mesmo deve possuir data anterior a emissão do atestado.

Portanto, pedimos que a comissão de licitação efetue uma diligência **para fins de verificar a VERACIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA,** onde a empresa apresente as notas fiscais/faturas dos serviços realizados, com data ANTERIOR a da emissão do atestado, e que seja de fato compatível com o edital.

LEMBRANDO QUE A NOTA FISCAL/FATURA SÃO OS UNICOS DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A VERACIDADE DOS ATESTADOS APRESENTADOS!!

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento assinado por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e

a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

No art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Trata-se, assim, de um **juízo de verdade real** em detrimento do pensamento dogmático segundo o qual o que importa é se o licitante apresentou os documentos adequadamente, subtraindo-se o fato desse mesmo licitante reunir ou não as condições de contratar com a Administração ao tempo da realização do certame.

O principal artigo da norma geral de licitação referente **à vinculação ao ato convocatório** é o art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 é muito incisivo e inquisitivo.

Entendemos que o processo licitatório deve estar firmado nos princípios legais, e principalmente no da TRANSPARÊNCIA, ora que, para que seja de sucesso o tratamento igualitário entre as empresas, as mesmas devem estar disputando com isonomia, ou seja, documentos SÓLIDOS e VERDADEIROS.

O pregoeiro, como peça importante no processo, tem o dever de sempre manter o processo licitatório dentro da legalidade, e penalizar aquelas empresas que talvez atuem em desconformidade com a legislação, podendo as vezes até ser caracterizado uma tentativa de fraude ao certame licitatório.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da transparência e legalidade, se faz necessário que ela seja diligenciada, e caso não consiga comprovar o quantitativo mínimo, deve ser INABILITADA.

A lei de licitações, exige o referido documento da seguinte forma:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen

Filho:

Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. **Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior.** Para tanto, será muita mais relevante a **exibição de documentação do que as meras palavras do licitante.** Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado.” (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^a ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).

Ao cabo, é oportuno apresentar decisão proferida em 25/04/2022 pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Processo Nº 210943/2019, que teve como Relator o CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO, abaixo fragmentos da decisão:

“No tocante a responsabilização dos envolvidos, conforme exposto pela Unidade Técnica, **entendo que o responsável pelo processo licitatório Sr. José Carlos Pessoa, não cumpriu com zelo e cuidado sua atribuição de verificar a regularidade dos atestados, pois teria a obrigação de receber, examinar, todos os documentos relativos ao cadastramento dos licitantes**, conforme estipulam o art. 6º, XVI e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Assim, tal qual, já exposto no item anterior, restando demonstrada a conduta omissiva cometida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, visualizo a ocorrência de erro grosseiro ao não analisar devidamente a regularidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora do certame, sendo, portanto, devido aplicação de multa, de 06 UPFs/MT, nos termos do artigo 286, II, do RITCE/MT c/c artigo 28 da LINDB.

Por outro lado, igualmente se mostra é incontestável a responsabilidade da empresa F. L. FINGER DA ROSA EIRELI, pois apresentou 02 (dois) atestados de capacidade técnica com conteúdo deturpado e inverídico para participar do certame e **se beneficiar, cuja situação configura, em tese**, o ilícito tipificado no artigo 337-F do Código Penal Brasileiro, bem como, também, o cometimento do crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do mesmo diploma legal.

Neste cenário, a apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, conforme é entendimento assentado pelo C. TCU: (...)

Abaixo se encontra decisão do **Tribunal de Contas da União**, acerca da ausência de realização de diligência em atestado por parte SENAR-MT:

Ata nº 45/2019 – Plenário.

Data da Sessão: 20/11/2019 – Ordinária.

Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2771-45/19-P.

Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LEI 8.666/1993. ACOLHIMENTO DE ATESTADO COM INDÍCIOS DE FALSIDADE MATERIAL. MEDIDA CAUTELAR NEGADA EM VIRTUDE DO PERICULUM IN MORA REVERSO. DILIGÊNCIAS. **AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAR A VALIDADE DO ATESTADO EMITIDO**, BEM ASSIM PARA DEMONSTRAR QUE A EXECUÇÃO DO CONTRATO RESULTANTE DA LICITAÇÃO TENHA SIDO FEITA PELA LICITANTE VENCEDORA, CUJA SUPOSTA PROPRIETÁRIA TRABALHA PARA EMPRESA LIGADA AO EMISSOR DO ATESTADO. FRAUDE À LICITAÇÃO E À EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUDIÊNCIA. MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA A POLÍCIA FEDERAL E PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

(...)

32. Assim sendo, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas do sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick quanto ao item b.1. do ofício de audiência (“ter aceitado o atestado fornecido pela empresa Mídia em Destaque (Cledson de Oliveira – ME) **sem que tivessem sido realizadas diligências para comprovar sua veracidade, dentre elas, as respectivas notas fiscais, notadamente em razão dos questionamentos formulados pela licitante Daina Lima de Almeida EPP**” – peça 43, fl. 1).

33. Nada obstante, no tocante ao item a.1 da audiência do pregoeiro (“ter realizado a licitação com pesquisa de preços deficiente, constante de uma única cotação, sem qualquer tipo de análise crítica acerca da adequabilidade aos preços de mercado, violando o art. 13 do Regulamento de Licitações do Senar/AR-MT e a ampla jurisprudência dessa Corte de Contas”), acolho a instrução da unidade técnica, segundo a qual, a despeito das falhas na pesquisa de preços, que não podem ser atribuídas ao pregoeiro, em princípio, não ficou configurado prejuízo ao Senar/MT. Ademais, a exiguidade do prazo para o processamento do Pregão Presencial 25/2018 impedia o pregoeiro de adotar alguma atitude mais proativa, no sentido de instar a administração a aperfeiçoar a pesquisa de preços.

34. **Por conseguinte, entendo que, diante das falhas cometidas pelo pregoeiro no tocante à aceitação do atestado com indícios de falsidade material, não há razão para se dispensar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, mas apenas adequá-la às circunstâncias.**

35. Veja-se que, a partir da contratação feita pelo Senar/MT, a empresa, ainda que de fachada ou administrada por “laranja”, passou a deter um atestado de capacidade técnica graças à falta de diligência daquela entidade. **Portanto, diversamente do que propõe a unidade técnica, entendo que deva ser aplicada ao sr. Rodrigo de Oliveira Fischdick a multa no valor de R\$ 10.000,00.**

36. Feitas essas ponderações, considero procedente a presente representação e acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica no sentido de declarar a inidoneidade da empresa EEF da Conceição – ME (CNPJ 04.433.214/0001-02) para participar de licitações na Administração Pública Federal ou em licitações envolvendo recursos públicos federais, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU.

37. Acolho, igualmente, a proposta de cientificar o Senar/MT sobre as irregularidades apuradas.

38. Seria o caso, também, de realizar a audiência da empresa Mídia em Destaque, fornecedora do atestado eivado de falsidade material. Contudo, haveria que se retroceder à fase processual anterior, o que não me parece recomendável. E determinar a audiência da empresa na decisão que vier a ser proferida poderia causar embaraços à boa tramitação processual, haja vista a possibilidade de interposição de recurso pelas partes.

39. Por fim, proponho que seja encaminhada cópia integral desta deliberação à Polícia Federal e à Receita Federal do Brasil, dados os indícios de fraude à licitação e, possivelmente, à administração tributária.

Diante do exposto, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto a este colegiado.

Verifica-se que o pregoeiro tem o dever de diligenciar um documento sempre que passível de dúvida, ou dúvida dele mesmo, ou dúvida levantada por algum dos presentes, conforme princípio da isonomia, transparência, legalidade e publicidade.

Nessa diligência, fazia-se necessário que a empresa apresentasse as notas fiscais dos serviços realizados e entregues a fim de comprovar a compatibilidade com os itens arrematados pela empresa em quantitativos estipulados no edital.

A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

IV - DO PEDIDO

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins de:

- a) Que o órgão solicite a empresa **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA** a apresentação das Notas Fiscais/Faturas dos serviços executados, a fim de comprovar que os mesmos se encontram compatíveis com o quantitativo exigido. Lembrando

que as Notas Fiscais/Fatura devem ter data anterior a emissão do atestado de capacidade técnica.

- b)** Caso não seja de convicção deste pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o **Jurídico para fins de parecer**, e ao final seja encaminhado a **autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final**.

Cuiabá, 16 de setembro de 2022



PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA
OAB/MT 18569-B
Procuradora

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA

I – DOS SÓCIOS

JOINA GENCIANA COURAS MORENO, brasileira, comerciarista, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 517.928.503-87, portadora da Cédula de identidade nº 1.827.576-89 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Estados Unidos, 493, Bairro Aeroportos, Iguatu/CE, Cep 63.500.000.

RONEY LIMA VERDE MORENO: brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador Cédula de Identidade RG nº 1.473.166-88 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 320.996.493-91, residente e domiciliado à rua Estados Unidos, 493, Bairro Aeroporto, Iguatu /CE, Cep nº 63.500.000.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

Cláusula 1ª - Fica constituída a sociedade Empresária limitada, que funcionará sob a denominação social de **LVM VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede e foro na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, à Rua Agenor Araújo, 440, Sala 13, Shopping Asa Branca, Centro, Cep: 63.500.000, podendo abrir filiais deste escritório em todo território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um ou demais sócios.

III – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª - Tem como objetivo a **Venda de Passagens Aéreas, Terrestres, Pacotes Turísticos e Turismo Receptivo**.

Cláusula 3ª - O início das atividades da sociedade terá lugar na data da assinatura do presente contrato e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

IV – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum) real, cada uma, totalmente integralizada no ato da assinatura do presente contrato em moeda corrente do país e estão distribuídos da seguinte maneira entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
JOINA GENCIANA COURAS MORENO (90%)	1.800	R\$ 1.800,00
RONEY LIMA VERDE MORENO (10%)	200	R\$ 200,00
TOTAL	2.000,00	R\$ 2.000,00

Joína Couras
[Handwritten signature and initials]

**Continuação do Contrato Social Consolidado da Empresa:
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA**

Parágrafo Único – *A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas de capital, entretanto todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406/02.*

V – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª - *A administração da sociedade é de competência de ambos os sócios que tem poderes para: a) representar a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) abrir e movimentar, manter e encerrar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas, assinando em conjunto ou separadamente; c) emitir, endossar, aceitar, avalizar e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, triplicatas; d) admitir e demitir funcionários, assinando os respectivos contratos e distratos; e) praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade*

Cláusula 6ª - *É vedado o uso do Nome empresarial em negócios estranhos aos interesses sociais, especialmente em endossos, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.*

VI – DA DIVISÃO DE LUCROS E PRÓ-LABORE

Cláusula 7ª - *Pelo o exercício da administração os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore de 01 (hum) salário mínimo.*

VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Cláusula 8ª - *O exercício social terminará sempre em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará um balanço geral, quando então, serão apurados os lucros ou prejuízos do exercício que serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção do capital que subscreveram.*

VIII – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª - *A morte de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com os sócios remanescentes terão 30 (trinta) dias para levantar um balanço patrimonial da empresa, na data do falecimento ou interdição do sócio, a) sociedade comunicará ao(s) herdeiro(s) também dentro do prazo acima; b) fica facultado ao(s) herdeiro(s) do sócio falecido ou interditado optarem pela sua participação na sociedade,*

LVM VIAGENS E TURISMO LTDA

**Continuação do Contrato Social Consolidado da Empresa:
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA**

devendo ser comunicado seus interesses aos sócios remanescentes em um prazo de até 20 (vinte) dias; c) Os herdeiros poderão ingressar na sociedade nas mesmas condições de participação do sócio falecido ou interditado.

IX - DA SAÍDA DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª -, *Na saída dos sócios, aquele que desejar se retirar da sociedade deverá informar por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias aos demais sócios, recebendo por ocasião de sua retirada, o seu capital e haveres a que tiver direito.*

Cláusula 11ª - *A nenhum dos sócios será permitido transferir ou ceder suas quotas de capital a estranhos sem prévia concordância dos demais sócios.*

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª - *Fica eleito o foro da comarca de Iguatu/CE para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.*

XI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 13ª - *Declaram os sócios expressamente, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.*

E desse modo, por estarem justos e contratados, na melhor forma de direito, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, diante das testemunhas, idôneas que abaixo assinam, sendo que a primeira delas será encaminhada para MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Iguatu/Ce, 19 de Maio de 2006.

**Continuação do Contrato Social Consolidado da Empresa:
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA**

Joina Genciana Couras Moreno
Joina Genciana Couras Moreno
CPF: 517.928.503-87

Roney Lima Verde Moreno
Roney Lima Verde Moreno
CPF: 320.996.493-91

Testemunhas:

Cláudia Silva Araújo
Cláudia Silva Araújo
CPF: 513.829.463-68

Antonia Ferreira de Araújo
Antonia Ferreira de Araújo
CPF: 465.341.723-72

Francisco José Mota Luciano
Francisco José Mota Luciano
ADVOGADO
O.A.B./CE 7.055 - CPF 256.528.503-53

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2006 SOB Nº: 23201104368 Protocolo: 06/034616-7
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA	<i>Haroldo Fernandes Moreira</i> HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL

1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

JOINA GENCLANA COURAS MORENO, brasileira, comerciarista, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 517.928.503-87, portadora da Cédula de identidade nº 1.827.576-89 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Estados Unidos, 493, Bairro Aeroportos, Iguatu/CE, Cep 63.500.000.

RONEY LIMA VERDE MORENO: brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador Cédula de Identidade RG nº 1.473.166-88 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 320.996.493-91, residente e domiciliado à rua Estados Unidos, 493, Bairro Aeroporto, Iguatu /CE, Cep nº 63.500.000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **LVM VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, com sede e foro jurídico na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, à rua Agenor Araújo, 440, sala 13, shopping Asa Branca, centro, Cep. 63.500.000, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o número 23.201.104.368, em 30/05/2006 e inscrita no CNPJ 08.052.666/0001-03, resolvem assim alterar as seguintes cláusulas contratuais dos seus atos constitutivos:

Cláusula 1ª – Alterar o endereço atual para Av. Agenor Araújo, 464 centro, Cep. 63.500.000 na Cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

Cláusula 2ª – A sócia JOINA GENCLANA COURAS MORENO transfere nessa data, 800(oitocentas) quotas de capitais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o sócio RONEY LIMA VERDE MORENO, totalmente integralizado em moeda corrente do país. Ficando o quadro societário da seguinte forma.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
JOINA GENCLANA COURAS MORENO (50%)	1.000	R\$ 1.000,00
RONEY LIMA VERDE MORENO (50%)	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	2.000,00	R\$ 2.000,00

Cláusula 3ª – O valor do capital social permanece de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), dividido em 2.000(Duas Mil) quotas de capital totalmente integralizado, em moeda corrente do país. No valor unitário de R\$ 1,00(Hum Real), conforme distribuição no quadro societário.

Joína Couras

Continuação do 1º Aditivo ao Contrato Social da Empresa:
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

Cláusula 4ª – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social não alteradas pelo presente instrumento.

E desse modo, por estarem justos e contratados, na melhor forma de direito, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo que a primeira delas será encaminhada para MM.Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Iguatu/Ce, 17 de Janeiro de 2008.

Joina Genciana Couras Moreno

Joina Genciana Couras Moreno
CPF: 517.928.503-87
RG: 1.827.576-89

Roney Lima Verde Moreno

Roney Lima Verde Moreno
CPF: 320.996.493-91
RG: 1.473.166-88

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/05/2008
SOB N: 20080388507
Protocolo: 08/038850-7, DE 09/05/2008
Empresa: 23 2 0110436 8
LVM VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - NRIGUATU
NRIGUATU



19/018.454-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201104368	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LVM VIAGENS E TURISMO LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CE2201900035071

Nº DE VIAS DO ATO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

IGUATU
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: Lenira Geruana Cardoso M. Neto

Telefone de Contato: _____

8 Abril 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

10/04/2019
Data
Lenira Geruana Cardoso M. Neto
Responsável
Supervisor Regional

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5255737 em 10/04/2019 da Empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA ME, Nire 23201104368 e protocolo 190184540 - 10/04/2019. Autenticação: E93D6673931C612DE7E4E88C55E79239A157EC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/018.454-0 e o código de segurança 3Whp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Geruana Cardoso M. Neto
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

JOINA GENCIANA COURAS MORENO, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 11.09.1971, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua José Márcio Nogueira, 493, Flores, na cidade de Iguatu/CE, CEP: 63500-522, portadora da Cédula de Identidade n.º 1827576-89 expedida pela SSP/CE e CPF n.º 517.928.503-87 e

RONEY LIMA VERDE MORENO, brasileiro, natural de Iguatu/CE, nascido em 05.06.1971, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua José Márcio Nogueira, 493, Flores, na cidade de Iguatu/CE, CEP: 63500-522, portador da Cédula de Identidade n.º 1473166-88 expedida pela SSP/CE e CPF n.º 320.996.493-91;

Únicos componentes da sociedade empresária, de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sob a denominação social de: **LVM VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede na Avenida Agenor Araújo, 464, Centro, na cidade de Iguatu, Estado do Ceará, CEP: 63500-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.052.666/0001-03, com seu contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23201104368, RESOLVEM, na melhor forma de direito Alterar o referido Contrato Social e o fazem nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Endereço da sociedade fica neste ato alterado para à Avenida Agenor Araújo, 464, Centro, na cidade de Iguatu/CE, CEP: 63500-110.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sócia **JOINA GENCIANA COURAS MORENO**, titular de 1.000 (uma mil) quotas de capital, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país, a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao capital social da empresa, ficando neste ato suas quotas de capital na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) devidamente integralizada em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio **RONEY LIMA VERDE MORENO**, titular de 1.000 (uma mil) quotas de capital, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do país, a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao capital social da empresa, ficando neste ato suas quotas de capital na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) devidamente integralizada em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social que era de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fica neste ato alterado para a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, com o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada, devidamente integralizado em moeda corrente do país, e dividido entre os sócios da seguinte forma:



1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5255737 em 10/04/2019 da Empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA ME, Nire 23201104368 e protocolo 190184540 - 10/04/2019. Autenticação: E93D6673931C612DE7E4E88C55E79239A157EC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/018.454-0 e o código de segurança 3Whp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/3

LVM VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ (MF) 08.052.666/0001-03
NIRE - 23201104368

2º Aditivo ao Contrato Social

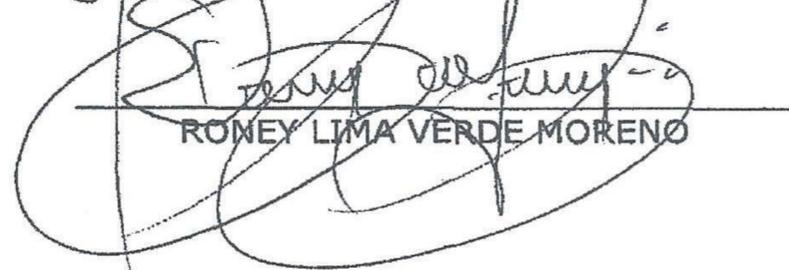
SÓCIOS	%	Quotas	Valor (R\$)
JOINA GENCIANA COURAS MORENO	50,00	25.000	25.000,00
RONEY LIMA VERDE MORENO	50,00	25.000	25.000,00
TOTAIS	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA

Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original e posterior aditivo que não foram alcançadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas as partes assinam o presente instrumento, em via única, a qual será levada ao órgão de registro do comércio para que produza os efeitos legais.

Iguatu/CE, 08 de Abril de 2019


JOINA GENCIANA COURAS MORENO

RONEY LIMA VERDE MORENO

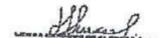
JUCEC
Núcleo Iguatu
M^a Simone de Araújo
Supervisor Regional



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5255737
EM 10/04/2019.

#LVM VIAGENS E TURISMO LTDA ME#

Protocolo: 19/018.454-0





MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CIC

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº DE INSCRIÇÃO NO I: **517928503 87**

NOME COMPLETO: **JOINA GENCIANA COURAS MORENO**

NASCIMENTO: **11/09/71**

ASSINATURA: *Joína G. Couras Moreno*

ESTE CARTÃO DEBEM SER USADO APRESENTANDO O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Prolegar Direto

PROIBIDO PLASTIFICAR

Joína Genciana Couras Moreno

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL.

CAMBIO DO AGENTE EMISOR

33060 / 1411

21/08/20

ABF - IGUATU CE

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DRE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2003029175670** DATA DE EXPEDIÇÃO: **06/09/2016**

NOME: **JOINA GENCIANA COURAS MORENO**

FILIAÇÃO: **JOSÉ ENILSON COURAS CATARINA BIZARRIA JUCA DE CARVALHO**

NATURALIDADE: **FORTALEZA - CE** DATA DE NASCIMENTO: **11/09/1971**

DOC. ORIGEM: **CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 6969 FOLHA: 170 LIVRO: B-17 IGUATU - CE**

CPF: **517.928.503-87** RG: **ANT: 182757689**

2 VTA P.: **135**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **JOINA GENCIANA COURAS MORENO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF: **2003029175670 SSP CE**

CPF: **517.928.503-87** DATA NASCIMENTO: **11/09/1971**

FILIAÇÃO: **JOSE ENILSON COURAS CATARINA BIZARRIA JUCA DE CARVALHO**

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CATHAR: **B**

Nº REGISTRO: **01267561230** VALIDADE: **27/10/2026** 1ª HABILITAÇÃO: **26/03/1994**

OBSERVAÇÕES: **SEM OBSERVAÇÃO;**

Joína Genciana Couras Moreno

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **FORTALEZA, CE** DATA EMISSÃO: **28/10/2021**

ASSINATURA DO EMISSOR

11000681120
CE183030079

CEARÁ

DE NATRAN E CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2149481795

PROIBIDO PLASTIFICAR
2149481795

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
RONEY LIMA VERDE MORENO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
147316688 SSP CE

CPF
320.996.493-91

DATA NASCIMENTO
05/06/1971

FILIAÇÃO
JOSE EDESIO CAVALCANTE MORENO
NORMA LIMA VERDE SALES MORENO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00856847971

VALIDADE
28/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
19/08/1989

OBSERVAÇÕES

Roney Lima Verde Moreno
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IGUATU, CE

DATA EMISSÃO
06/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

75511518461
CE173738958

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1844897790

1844897790

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **LVM VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, CNPJ. 08.052.666/0001-03, sediada na Avenida Agenor Araújo, nº 464, Centro, CEP 63.500 -100, no município de Iguatu – Ceará, neste ato representado pela Sr. **RONEY LIMA VERDE MORENO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1473166-88 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 320.996.493-91, e pela Sr.^a **JOINA GENCIANA COURAS MORENO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1827576-89, inscrita no CPF sob o nº 517.928.503-87 nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representá-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Iguatu, 31 de agosto de 2022

**JOINA GENCIANA
COURAS MORENO**
51792850387

Assinado digitalmente por JOINA GENCIANA COURAS MORENO:51792850387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=07267479000176, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JOINA GENCIANA COURAS MORENO:51792850387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-09-01 08:22:04
Foxit Reader Versão: 9.7.1

JOINA GENCIANA COURAS MORENO
Sócia Administradora

**RONEY LIMA VERDE
MORENO:32099649
391**

Assinado de forma digital
por RONEY LIMA VERDE
MORENO:32099649391
Dados: 2022.09.01
09:45:15 -03'00'

RONEY LIMA VERDE MORENO
Sócio Administrador



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 01/09/2022 10:38:06
BRT
Versão do software 2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Procuração - LVM Priscila e Kenya - Assinada Joia e Roney.pdf
Resumo SHA256 do arquivo fb5637d5f3a0d8558e8445d06ed27be3e6d70276bbff5df1cf99e6842722efe7
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 2
Quantidade de assinaturas ancoradas 2

▼ Assinatura por CN=JOINA GENCIANA COURAS MORENO:***928503**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=07267479000176, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Conformidade
Estrutura da assinatura com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

Modo escuro

▼ Assinatura por CN=RONEY LIMA VERDE MORENO:***996493**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=07267479000176, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **LVM VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, CNPJ. 08.052.666/0001-03, sediada na Avenida Agenor Araújo, nº 464, Centro, CEP 63.500 -100, no município de Iguatu – Ceará, neste ato representado pela Sr. **RONEY LIMA VERDE MORENO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1473166-88 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 320.996.493-91, e pela Sr.^a **JOINA GENCIANA COURAS MORENO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1827576-89, inscrita no CPF sob o nº 517.928.503-87 nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representala para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, INCLUSIVE SUBSTABELECEER e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Iguatu, 31 de agosto de 2022



Joína Genciana Couras Moreno
JOINA GENCIANA COURAS MORENO
Sócia Administradora



Roney Lima Verde Moreno
RONEY LIMA VERDE MORENO
Sócio Administrador

2º OFÍCIO - CARTÓRIO ASSUNÇÃO
Oficial: EXPEDITO WILLIAM DE ARAÚJO ASSUNÇÃO / Substituto: FÁBIA MARIA DE ARAÚJO ASSUNÇÃO LIMA
R. Dr. João Pessoa, Nº 664 - Centro - Iguatu - Ceará - CEP: 63.500-092 - Tel. (88) 3581.1312 e 3581.1226 - Cel. (88) 9.9722.0184

Reconheço (NORMAL) a firma LVM VIAGENS E TURISMO LTDA, repres. por JOINA GENCIANA COURAS MORENO. Em test. *de* da verdade. Dou fé. Iguatu-CE, 01/09/2022.

Ana Maria Lima Sobreira
Ana Maria Lima Sobreira

2º OFÍCIO - CARTÓRIO ASSUNÇÃO
Oficial: EXPEDITO WILLIAM DE ARAÚJO ASSUNÇÃO / Substituto: FÁBIA MARIA DE ARAÚJO ASSUNÇÃO LIMA
R. Dr. João Pessoa, Nº 664 - Centro - Iguatu - Ceará - CEP: 63.500-092 - Tel. (88) 3581.1312 e 3581.1226 - Cel. (88) 9.9722.0184

Reconheço (POR SEMELHANÇA) a firma LVM VIAGENS E TURISMO LTDA, repres. por RONEY LIMA VERDE MORENO. Em test. *de* da verdade. Dou fé. Iguatu-CE, 01/09/2022.

Ana Maria Lima Sobreira
Ana Maria Lima Sobreira

LVM VIA
AV. AGENOR ARAUJO, 464 – CENTRO – IGUATU-CE
CNPJ 08.052.666/0001-03 – Fone: (88) 3581-3388



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 18569/B

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NACIONALIDADE
CIANOESTE-PR

DATA DE NASCIMENTO
01/11/1990

RG
10616831-8 - SSP/PR

CPT
075.082.869-28

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM
02 17/05/2018


LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
PRESIDENTE

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06-819-0
Av. Presidente Eurico Prestes, 1195 - Bairro Dos Estrelas - Jd. Pimenta/MS - CEP 59030-001 - www.azevedobastos.vot.br - Tel. (81) 3244-5424 - Fax: (81) 3244-5464

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 83210612181429530408-1; Data: 06/12/2018 14:30:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16416-1FDN;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23


Bel. Valber de Miranda Cavalanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06-819-0

Av. Presidente Eurico Praxedes, 1145 - Bairro Dos Estrelas - Jd. Piraí - Foz de Iguaçu - PR - CEP 85030-001 - www.cartorioazvedobastos.vot.br - Tel.: (011) 2544-5454 - Fax: (011) 2544-5454

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 83210612181429530408-2; Data: 06/12/2018 14:30:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16415-VCKD;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2020 14:57:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 83210612181429530408-1 83210612181429530408-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bddb5019cf821d9b2e265e41e9a88d38d3547b792f87afce70655abddf6fa7db074190e858a8c8056591d6f79015
81bd0d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **075.082.869-28**

Nome: **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **01/11/1990**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **23/11/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:20:33** do dia **07/06/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **AB00.9C91.10B4.66DF**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)